

LEI COMPLEMENTAR Nº. 109/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022

ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, INSTITUI O DIREITO A UM TERÇO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do valor do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais a partir de 1º de março de 2022.

Art. 2º. O subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Icapuí, a partir de 1º de março de 2022, ficam reajustados no percentual de 10,04% (dez inteiros e quatro centésimos por cento), correspondente a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) prevista para todo o ano de 2021, passando a ter os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 17.694,43 (dezessete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos);

II - Vice-prefeito: R\$ 10.354,19 (dez mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos);

III - Secretários municipais: R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais);

Art. 3º. Os subsídios de que tratam esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificações, adicionais, abono, prêmios, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º. Fica instituído o direito a um terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, para vigorar a partir do Exercício de 2022.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de Vereador(a), Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais.

Art. 5º. São direitos dos Agentes Políticos do Município de Icapuí:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio.



Art. 6º. Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias sofrerão alterações ou reajustes, sempre que os valores dos subsídios dos agentes públicos forem modificados.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

Art. 7º. O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 8º. O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.

Art. 9º. Caso o prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 11. O Vice-Prefeito nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou do subsídio do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2022.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, AOS 20 DE ABRIL DE 2022.



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

